



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT 3ª R. – 9ª T. – 00149-2010-151-03-00-3
AGRAVO DE PETIÇÃO

F. _____

AGRAVANTE: VOTORANTIM METAIS S.A.

AGRAVADO: RONALDO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. FERIADOS. Tendo em vista a inexistência de restrição na sentença, presumem-se deferidos todos os feriados apontados na petição inicial, sobretudo porque a ré, oportunamente, não atacou o número postulado pelo autor. Não se pode, em liquidação, limitar a extensão do pronunciamento contido no título judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, oriundos da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, em que figuram, como agravante, VOTORANTIM METAIS S.A., e, como agravado, RONALDO GONÇALVES DA SILVA.

RELATÓRIO

O MM Juiz da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso negou provimento aos embargos à execução apresentados pela executada (f. 655/655v).

Inconformada, a executada apresentou o presente agravo de petição na busca pela redução do número de feriados na apuração de horas extras e da verba deferida a título de honorários periciais (fs. 656/658).

Não há contraminuta ao agravo (f. 662).

Tudo visto e examinado.

VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. Pressupostos recursais

Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT 3ª R. – 9ª T. – 00149-2010-151-03-00-3
AGRAVO DE PETIÇÃO

F. _____

admissibilidade do agravo de petição, dele conheço.

2. MÉRITO

2.1. Feriados.

A decisão dos embargos à execução assim dispôs sobre a quantidade de feriados apurados:

“Feriados em excesso. A coisa julgada contemplou os feriados pleiteados pelo autor, os quais, a teor da respectiva causa de pedir, seriam todos os “civis e religiosos, nacionais, estaduais e municipais”. Apurou-os o perito com os olhos postos nessa premissa, e andou bem. A embargante, a seu turno, omitiu algumas dessas datas para fundamentar a sua alegação de excesso. Sem nenhuma razão, portanto. Nada a modificar.” (f. 655).

Em seu agravo de petição, a executada pleiteia a limitação dos feriados àqueles previstos nas Leis nº 662/49 e nº 6.802/80 (fs. 656v/657).

Sem razão a agravante.

A sentença deferiu o pagamento em dobro dos feriados, mas não os especificou (f. 338). Pelo princípio da congruência, segundo o qual é exigida a correlação entre pedido e provimento jurisdicional, consideram-se deferidos os feriados ali pleiteados, já que não houve ressalva quanto à sua natureza (civil ou religioso, nacional, estadual ou municipal) ou quantidade.

O autor é quem delimita a lide, é ele que traz as questões a serem discutidas e apreciadas no processo. No caso em tela, o reclamante pediu a procedência do pedido de pagamento em dobro dos feriados trabalhados, especificando serem 12 por ano, entre civis e religiosos; nacionais, estaduais ou municipais (f. 10).

A reclamada não atacou o número de feriados alegado nas oportunidades que lhe foram dadas. Ao contrário, admitiu em sua defesa (f. 125) e em seu recurso ordinário (f. 406v) que 13 é o número médio dos feriados anuais: *“11 feriados nacionais e 2 municipais”*. Agora, em seu agravo de petição, defende que os feriados a serem considerados na liquidação da sentença devem ser apenas os previstos nas Leis nº 662/49 e nº 6.802/80, que totalizam 08 por ano.

Se a empresa afirmou em sua defesa e em seu recurso ordinário ser 13 o número médio de feriados anuais, ultrapassando a quantidade pleiteada pelo autor, não é razoável que as razões trazidas no agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT 3ª R. – 9ª T. – 00149-2010-151-03-00-3
AGRAVO DE PETIÇÃO

F. _____

petição prosperem para seja diminuído esse número.

Nego provimento.

2.2. Honorários periciais.

A agravante postula a redução do valor dos honorários periciais e que estes sejam pagos pelo agravado, por entender que ele deu causa à perícia (fs. 657/657v).

Tendo em vista o serviço prestado, o valor de R\$ 1.300,00 fixado a título de honorários periciais (f. 570) se mostra razoável e condizente com natureza, complexidade e tempo gasto para a realização da tarefa. Ademais, está em conformidade com parâmetro adotado por esta Turma e praticado comumente por esta Justiça do Trabalho para casos semelhantes.

Conforme se verifica no respectivo despacho (f. 530), a ordem de realização da perícia contábil decorreu da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes e da constatação do juízo de primeiro grau que em vários processos “(...) em que figura a mesma reclamada deste, que a tentativa de conciliação a respeito dos valores devidos tem sido infrutífera, sempre rumando o feito para elaboração dos cálculos pelo perito (...)”.

Dessa maneira, não procede o argumento de que foi o reclamante quem deu ensejo à perícia, razão pela qual a reclamada é mesmo quem deve arcar com o pagamento dos honorários periciais.

Nada a reformar.

2.3. Excesso de execução.

Acreditando haver incorreções nos cálculos homologados, a agravante alega existir excesso de execução.

Pelas razões anteriormente apresentadas, não há incorreções, logo, não há que se falar em excesso de execução.

Nego provimento.

2.4. Custas.

Custas de R\$44,26, pela executada (inc. IV do art. 789-A da CLT).

3. CONCLUSÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, por sua Nona Turma, à vista do contido na certidão de julgamento (f.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**TRT 3ª R. – 9ª T. – 00149-2010-151-03-00-3
AGRAVO DE PETIÇÃO**

F. _____

retro), à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas de R\$44,26, pela executada.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2013

ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho

Relator